



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Dispõe sobre a identificação dos trabalhadores que atuam no setor de entregas por meio de aplicativos e dos consumidores, no âmbito do município de Teresina-PI, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece regras de identificação dos entregadores e consumidores de aplicativos do setor de entregas, a fim de garantir a segurança dos consumidores, no âmbito do município de Teresina-PI e dá outras providências.

**Parágrafo Único.** Ficam obrigadas as plataformas dos Aplicativos de Entregadores, a criar uma identificação do entregador a ser fornecida ao consumidor e do consumidor a ser fornecida ao entregador, através de foto, placa do veículo ( em caso de moto), localização correta e identificação no caso do consumidor ou novas modalidades de identificação, parecida com as utilizadas pelos aplicativos de transporte de passageiros.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 14 de outubro de 2020.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**  
2ª Secretária